



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.719

de 04 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias no Município de São Pedro.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º As agências bancárias no Município de São Pedro, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

Parágrafo único. O equipamento de que trata a presente lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta '007', ser munido de tranca com chave individual, e ser instalado em local anterior à entrada principal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4º As instituições bancárias terão 120 dias a contar da publicação para instalação dos equipamentos de que trata o Art. 1º.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário